



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**
DECISÃO: **067/2018-CEAGRO**
PROCESSO : **23258957/2018**
INTERESSADO . : **POTIGUAR – DM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

EMENTA: Favorável ao arquivamento o auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente de APRESENTAR A ART DE ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS AGROTOXICOS DO ANO DE 2017 E RECEITUARIOS AGRONOMICOS DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2017. Motivo: P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVIÇO(Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 6º, Alínea “a” da Lei Federal nº5.194/66. O presente trata de Relatório Fiscal nº23258957/2018 que foi impetrado contra POTIGUAR-DM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA pelo(a) P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVIÇO
DESCRIÇÃO: APRESENTAR A ART DE ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS AGROTOXICOS DO ANO DE 2017 E RECEITUARIOS AGRONOMICOS DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2017. Endereço: RUA 02, 1114 CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA, PA, CEP: 68543000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/1966, alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5194/66, Lei Federal nº 5.194, artigo 73, alínea “e”.
CONSIDERAÇÕES: A fiscalização deste regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23258957/2018 em 21/2/2018; O auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/02/2018; O auto de Infração referente ao RV foi recebido em 15/3/2018; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º, alínea “a” da Lei Federal 5194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 6.575,73(seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/2004 do CONFEA; Considerando o parecer da Assessoria Técnica, que diz que “Considerando que consta no CNPJ da empresa execução de atividades relacionadas a Engenharia Agronomica, desse modo, a capitulação correta da infração a principio seria artigo 59 da Lei 5.194/1966” DECIDIU: por unanimidade, pelo arquivamento do auto de infração 23258957/2018. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia